



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0800102-76.2019.8.12.0110
 Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente (s): Fernando Cesar Camisão Correa
 Executado (s): Candida Chamorro Benites

Visto, etc...

1. Cite-se a executada Candida Chamorro Benites para, em três (03) dias, pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora de quantos bens bastem à satisfação na dívida, forte no art. 829 do novo CPC .

2. Tendo a executada reconhecido o débito e efetuado o depósito de 30% do valor da execução, poderá efetuar o pagamento do remanescente em 06 parcelas mensais e consecutivas, forte no art. 916 do novo CPC.

3. Não ocorrendo o pagamento nem a penhora, proceda o Sr. Oficial de Justiça a Constatação dos bens que guarnecem a residência do executado, nos termos do art; 836, § 1º do novo CPC.

4. Efetivada a penhora, voltem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando poderão ser ofertados embargos. § 1º do art. 53 da lei 9.099/95

5. Não localizando a executada e/ou não encontrando bens passíveis de penhora, intime-se o exequente para que em 10 dias indique novo endereço para a citação ou bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito, vindo após conclusos.

6. Deixo de fixar os honorários advocatícios, pois incabíveis no âmbito dos Juizados Especiais.

7. Por fim, caso o título executivo extrajudicial original não tenha sido carimbado ou retido pelo Setor de Atendimento deste Juizado, deverá o exequente, em 5 (cinco) dias, apresentá-lo, nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do ofício circular nº 164.698.075.0028/2016, sob pena de indeferimento da inicial.

Às providencias.

Campo Grande, 10 de janeiro de 2019.

Vitor Luis de Oliveira Guibo
 Juiz de direito
 (Assinado digitalmente)